

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Marco da Revolução		
<b>EMENTA:</b> Indefere o pedido de reconhecimento do curso de ensino médio do Colégio Marco da Revolução, Inep/Censo Escolar nº 23545313, com sede na Rua Antônio Arruda, 1408, Jardim Guanabara, 60346200 Fortaleza/CE, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 30021000524/2024-07	<b>PARECER Nº</b> 712/2024	<b>APROVADO EM:</b> 23/10/2024

## I – RELATÓRIO

Francinete Rodrigues Avelino, secretária do Colégio Marco da Revolução, por meio do Processo nº 30021000524/2024-07, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do Regimento Escolar.

### Apreciação

O Colégio Marco da Revolução é integrante da rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11314480000181, credenciado pelo Parecer CEE nº 0443/2021, com autorização para o funcionamento do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2025, solicita deste CEE o reconhecimento do curso do ensino médio.

Responde pela direção pedagógica Ana Paula Oliveira de Abreu, licenciada em Formação de professores séries finais do ensino fundamental e médio com habilitação em matemática e física, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 32290; e pela secretaria escolar, Francinir Pereira de Sousa, Registro nº 6736. O diretor e o coordenador pedagógico são habilitados na forma da lei, experientes em gestão escolar e dispõem de tempo integral na instituição, participando ou promovendo, internamente, de processos formativos de atualização.

O corpo docente da instituição é composto de doze professores, destes dez são habilitados, dois professores sem autorização temporária e o professor de física apesar de habilitado só consta no Sisp uma declaração de conclusão de curso na respectiva área de formação.

A contratação de professores com formação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo) na área ou em áreas afins; os professores assumem componentes curriculares (disciplinas), conforme sua formação; a carga horária contratada atende

FOR: SF  
REV: KB



Cont./Parecer nº 712/2024

às horas de sala de aula, às atividades de planejamento didático, ao acompanhamento do desempenho dos alunos e ao planejamento das atividades de reposição/recomposição de conhecimentos (recuperação paralela e final).

A instituição apresentou a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) Comprovação das habilitações do diretor pedagógico, secretário escolar, do corpo docente e técnico administrativo;
- c) CNPJ;
- d) Fotografias das instalações do prédio;
- e) Relação dos móveis, equipamentos e instalações do prédio.

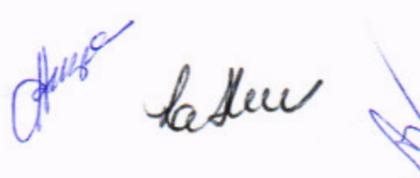
## II – CONTEXTUALIZAÇÃO

O Colégio Marco da Revolução, já autorizado a ofertar o ensino fundamental, solicitou o reconhecimento para a oferta do ensino médio. Durante visita técnica realizada pela equipe do Conselho Estadual de Educação (CEE), verificou-se que a instituição vinha, desde 2019, ofertando o ensino médio sem o reconhecimento legalmente exigido, configurando assim uma irregularidade em flagrante desrespeito à legislação educacional vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade de autorização prévia para o funcionamento de cursos e etapas de ensino.

Além dessa grave constatação, a equipe técnica também observou que o colégio vinha oferecendo turmas multisseriadas no ensino fundamental e médio, prática expressamente desaconselhada pelo CEE, por não garantir a qualidade de ensino prevista pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 4/2010). Tal modelo compromete a atenção individualizada e o atendimento às competências e habilidades específicas de cada ano letivo, indo contra os princípios da equidade e da qualidade, estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 e reafirmados pelas normas estaduais.

Durante a visita realizada no início do ano de 2024, o CEE orientou a instituição a descontinuar a prática de turmas multisseriadas no ensino fundamental e médio, e, proceder com as adequações necessárias em sua estrutura física, a fim de atender plenamente às exigências legais para a oferta de educação de qualidade. Essas adequações incluem a conformidade com as normas de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o cumprimento das exigências do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que preveem condições adequadas para o aprendizado dos alunos,

FOR: LB  
REV: KB





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 712/2024

além da inclusão de recursos físicos e pedagógicos que promovam o desenvolvimento integral do estudante.

O Colégio Marco da Revolução apresentou seu projeto político-pedagógico com algumas informações sobre sua estrutura organizacional e pedagógica, no qual consta a existência de uma diretora, uma coordenadora pedagógica e uma psicóloga. No entanto, durante as visitas realizadas em setembro, foram constatadas inconsistências entre o que foi informado no projeto e a realidade observada na escola. No Sisp consta uma diretora e uma coordenadora pedagógica, sendo que na realidade essas profissionais não trabalham efetivamente na escola.

### Observações da Equipe de Visita

Durante a visita mais recente, foram observadas diversas deficiências estruturais e pedagógicas que comprometem o atendimento adequado ao ensino:

**1. Oferta de Ensino Fundamental e Médio em Turmas Multisseriadas** – Apesar da orientação para que a escola cessasse essa prática, a visita de setembro confirmou a continuidade da oferta de turmas multisseriadas para o ensino fundamental e médio. Tal modelo não atende às diretrizes do ensino, comprometendo a qualidade e a aprendizagem dos alunos. As turmas multisseriadas dificultam o atendimento das necessidades educacionais específicas de cada ano do ensino, uma vez que as competências e habilidades a serem desenvolvidas variam consideravelmente.

**2. Ausência de Credenciamento para o Ensino Médio** – Embora o colégio tenha iniciado a oferta do ensino médio em 2019, ele não possui o credenciamento necessário para isso. Essa irregularidade precisa ser sanada imediatamente para que a escola opere dentro dos parâmetros legais do sistema educacional do estado.

**3. Estrutura Física Inadequada** – A escola não apresenta condições adequadas de estrutura física para atender ao ensino médio, conforme previsto pelas diretrizes nacionais de educação. Não há acessibilidade, o que fere a legislação vigente que garante a inclusão de todos os estudantes, independentemente de suas necessidades físicas. Além disso, o ambiente escolar carece de espaços adequados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o pensamento crítico, a interação e a autonomia dos alunos.

**4. Salas de Aula** – As salas de aula do Colégio Marco da Revolução são pequenas e pouco arejadas, o que pode comprometer a ventilação e o conforto dos alunos.

FOR: LB  
REV: KB

3/9



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 712/2024

Contudo, são climatizadas, o que ajuda a melhorar o ambiente de aprendizagem em termos de temperatura. Esteticamente, as salas se apresentaram bem-organizadas e o mobiliário está em boas condições, apesar de o espaço entre os alunos ser muito restrito, dificultando a mobilidade dentro das salas. A higienização estava adequada no momento das visitas, o que é um ponto positivo, mas faltam rampas de acesso e as portas não são adequadas para alunos cadeirantes, o que fere a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**5. Biblioteca** – A biblioteca do colégio não dispõe de um acervo bibliográfico apropriado para atender às necessidades dos alunos do ensino fundamental e médio. O acervo atual é insuficiente tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, limitando o acesso dos alunos a materiais que estimulem a leitura, a pesquisa e o desenvolvimento acadêmico. A ausência de obras específicas e atualizadas para o nível de ensino fundamental e médio compromete o apoio pedagógico necessário para a formação plena dos estudantes.

**6. Ausência de Coordenador Pedagógico e Psicólogo** - Embora o projeto político-pedagógico informe a existência de uma coordenadora pedagógica e de uma psicóloga, a equipe de visita constatou que a escola não possui coordenador pedagógico em exercício, e a diretora não atua presencialmente, apenas assina a documentação administrativa. Além disso, a escola não dispõe de psicólogo, apesar da alegação em contrário no documento institucional.

**7. Laboratório de Ciências** – A escola não possui laboratório de ciências, o que é um requisito essencial para o ensino médio, de acordo com a legislação vigente. A Resolução CNE/CEB nº 3/2018, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, estabelece que as escolas que ofertam esse nível de ensino devem proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades práticas em todas as áreas de conhecimento, o que inclui o uso de laboratórios adequados. A ausência desse espaço fere o cumprimento da legislação e compromete a qualidade do ensino, especialmente nas disciplinas de ciências da natureza (física, química e biologia).

**8. Laboratório de Informática** – O laboratório de informática da escola possui apenas sete computadores. No total, existem nove computadores em toda a escola, sendo que um está na diretoria/secretaria e o outro estava em conserto no momento da visita. A quantidade insuficiente de equipamentos tecnológicos não atende à demanda dos alunos e prejudica a formação digital, essencial no contexto do ensino médio. As escolas que ofertam esse nível de ensino devem garantir infraestrutura tecnológica adequada, conforme previsto pela Lei nº 13.415/2017, que implementou

FOR: LB  
REV: KB

4/9



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 712/2024

a reforma do ensino médio e fortaleceu a importância da inclusão de novas tecnologias no processo educacional.

**9. Acessibilidade** – A escola não possui acessibilidade, o que infringe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essa legislação exige que as instituições de ensino garantam acessibilidade plena para estudantes com deficiência, o que inclui adaptações físicas, como rampas, banheiros adaptados e outras medidas que assegurem a inclusão de todos os alunos. A ausência de acessibilidade não apenas viola a legislação, mas também impede que a escola se credencie como um ambiente inclusivo.

**10. Espaço de Diretoria e Secretaria** – A diretoria e a secretaria da escola estão no mesmo espaço físico, o que contraria as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), que orienta a separação desses ambientes para garantir a organização administrativa e pedagógica da instituição. A falta de espaços adequados para a gestão escolar compromete a eficácia das atividades e vai de encontro às resoluções que visam garantir ambientes administrativos adequados e distintos.

**11. Espaços Administrativos e de Apoio** – A escola não possui uma sala de professores adequada, nem um espaço específico para que os docentes possam planejar aulas e realizar reuniões pedagógicas. A ausência de um espaço para essas atividades compromete o planejamento educacional e o trabalho colaborativo entre os professores.

**12. Condições dos Banheiros** – Durante a última visita ao Colégio Marco da Revolução, foram observadas condições insatisfatórias no que diz respeito à quantidade e acessibilidade dos banheiros disponíveis para os alunos. A escola conta com apenas um banheiro feminino e um banheiro masculino, o que é insuficiente para a demanda de alunos do ensino médio. Além disso, não há acessibilidade, visto que o acesso aos banheiros se dá por meio de degraus, sem rampas ou adaptações para pessoas com deficiência, em desacordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A escola possui ainda dois banheiros adicionais, porém, esses são equipados com aparelhos sanitários destinados a crianças ou alunos da educação infantil, inadequados para o público do ensino médio. Esses banheiros apresentavam sinais de desgaste, com cerâmicas antigas e já muito desgastadas, o que conferia uma aparência de sujeira, apesar de os sanitários não estarem efetivamente sujos. O revestimento cerâmico muito desgastado transmite uma imagem de falta de higiene e precisa ser renovado para garantir condições adequadas de uso.

FOR: LB  
REV: KB

5/9



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 712/2024

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com as normas legais que regem a matéria, acompanhado de elementos comprobatórios que validam a postulação, e de documentos contratuais nos termos da lei.

A documentação apresentada e o Instrumento de Avaliação aplicado estão relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- 5) Resolução CNE/CP nº 4/2018, Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica e;
- 6) Resolução CEE nº 497/2021 Estabelece normas complementares e orientações para implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará, e dá outras providências

### IV – VOTO DA RELATORA

Considerando os problemas estruturais e administrativos identificados no Colégio Marco da Revolução, essa relatora vota pelo indeferimento do pedido de reconhecimento para oferta do ensino médio, até que a instituição cumpra integralmente os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos. De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) e nas resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), a escola deve garantir as condições mínimas de infraestrutura, corpo docente qualificado e

FOR: LB  
REV: KB

6/9

Cont./Parecer nº 712/2024

projeto pedagógico coerente para a oferta desse nível de ensino.

No que tange aos alunos matriculados nas 1ª e 2ª séries do ensino médio, este Conselho entende que não devem ser prejudicados no seu percurso educacional, devendo o responsável pelo Colégio Marco da Revolução, orientar aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados no ensino médio realizar a transferência de todos para uma escola devidamente regularizada junto ao CEE, a fim de que se proceda a regularização da vida escolar de cada um dos alunos do 1º e 2º ano do Ensino Médio, conforme estabelece a Resolução 501/2022, que fixa normas para a regularização da vida escolar de estudantes da educação básica nas etapas de ensino fundamental e médio, nas diferentes modalidades no sistema de ensino do estado do Ceará. Orienta ainda que para o ano letivo de 2025 essa instituição de ensino não ofereça ensino médio irregular, até que todas as exigências sejam cumpridas. A continuidade das atividades sem o cumprimento das normativas pode trazer prejuízos irreparáveis aos discentes e comprometer a qualidade do ensino ofertado.

Para o próximo processo de credenciamento e reconhecimento do Ensino Fundamental, é indispensável que a escola atenda plenamente às exigências pedagógicas e de infraestrutura definidas pelo CEE e legislação vigente, garantindo a adequação de seus espaços físicos, materiais e atividades pedagógicas ao estabelecido pela Resolução nº 451/2014, que regula as condições para a oferta do ensino nas instituições privadas do Estado. Isso inclui, mas não se limita a adequações no corpo docente, implementação de recursos didáticos modernos e acessíveis, e melhorias nas áreas de convivência e aprendizagem.

Por fim, o cumprimento das normativas previstas pelo Conselho é essencial para assegurar que a oferta educacional esteja em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes municipais e pelos órgãos reguladores estaduais, garantindo o padrão de qualidade exigido.

Solicita-se à assessoria Jurídica desse CEE que faça advertência à diretora e à secretária escolar sobre as irregularidades observadas.

### RECOMENDAÇÕES:

- Para garantir a qualidade do ensino e a conformidade com as diretrizes educacionais, o Colégio Marco da Revolução deve:

Suspender imediatamente a oferta de turmas multisseriadas, reorganizando

FOR: LB  
REV: KB





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 712/2024

- as turmas de modo a atender as especificidades de cada série, com currículos distintos e adaptados a cada ano.
- Suspensão imediata da oferta do ensino médio irregular: A escola deve cessar a oferta do ensino médio até que cumpra todas as exigências legais, incluindo a regularização da estrutura física, acessibilidade e adequação dos laboratórios de ciências e informática e seja credenciada
  - Adequar a estrutura física da escola às necessidades do ensino fundamental, com melhorias que garantam acessibilidade, além de espaços apropriados para o desenvolvimento de atividades educacionais e recreativas.
  - Reformular a biblioteca, com a aquisição de um acervo bibliográfico atualizado e voltado para as competências e habilidades que os alunos do ensino fundamental precisam desenvolver, habilidades de pesquisa, leitura crítica, organização da informação, uso de ferramentas tecnológicas e respeito aos direitos autorais, além de fomentar a autonomia, colaboração e o gosto pela leitura literária. Essas competências são essenciais para sua formação acadêmica e cidadã.
  - Reestruturação administrativa: A escola deve contratar uma diretora, uma coordenadora pedagógica e uma psicóloga, conforme informado no projeto político-pedagógico, e assegurar a presença física da diretora, bem como da coordenadora pedagógica para acompanhar o cotidiano escolar e realizar a gestão eficaz das atividades.
  - Ajuste da infraestrutura: A escola precisa adequar sua estrutura física, providenciando um laboratório de ciências conforme exigido pela legislação, ampliar o número de computadores no laboratório de informática e garantir a separação entre os espaços de diretoria e secretaria, bem como a organização da escrituração escolar tendo em vista que na visita se observou uma desorganização dos documentos.
  - A escola deve apresentar um projeto político-pedagógico (PPP) claro, alinhado às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A proposta deve contemplar uma educação inclusiva, inovadora e voltada para a formação integral do aluno.

FOR: LB  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 712/2024

- A organização curricular deve garantir a interdisciplinaridade, com o planejamento pedagógico orientado visando à superação das metas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).
- Garantir a acessibilidade: É imprescindível que a escola se adéque à Lei nº 13.146/2015 e providencie todas as adaptações necessárias para atender às necessidades dos alunos com deficiência.
- Adequação dos Banheiros: É necessário que a escola amplie a quantidade de banheiros disponíveis, em conformidade com a demanda dos alunos do ensino médio. Além disso, é imprescindível a construção de banheiros acessíveis para pessoas com deficiência, com rampas, barras de apoio e dimensões adequadas, de acordo com as normas da Lei nº 13.146/2015.
- Renovação dos Banheiros Existentes: A escola deve realizar uma reforma nos banheiros infantis, substituindo os aparelhos sanitários para modelos adequados ao ensino médio. A renovação do revestimento cerâmico dos banheiros deve ser feita com urgência para garantir um ambiente limpo e apropriado para os alunos. Essas modificações são fundamentais para assegurar um ambiente escolar adequado e seguro para todos os alunos, conforme preconizam as normas de qualidade educacional e acessibilidade.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: LB  
REV: KB

